



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.779 de 17 de Outubro de 2005, altera a Redação do Inciso I do Artigo 7º da Lei N. 13 de Dezembro de 2004

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria, observando o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I- até 25% (vinte e cinco por cento) das despesas totais fixadas no artigo 4º.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Outubro de 2005.

Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Outubro de 2005.

Vicente Ângelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete